



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N° 071, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Declara Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais do Município de Pato Bragado.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais a partir das 12 horas (meio-dia) do dia 01 de abril de 2021, exceto para os serviços considerados essenciais e para os servidores lotados nos educandários municipais.

Art. 2º No dia 01 de abril o expediente das repartições públicas municipais deve ser realizado das 07hrs às 12hrs, sem intervalo de jornada, conforme segue:

- I. Servidores com jornada semanal de 40 horas, expediente das 07hrs às 12hrs.
- II. Servidores com jornada semanal de 30 horas, expediente das 07hrs às 12hrs.
- III. Servidores com jornada semanal de 20 horas, expediente das 07hrs às 11hrs.

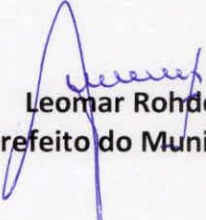
Art. 3º A rede Municipal de Ensino incluindo a Escola e o Centro Municipal de Educação Infantil terão seu expediente definidos em cumprimento ao Calendário Escolar.

Art. 4º Os atendimentos de Urgência e Emergência na área da Saúde, no dia e horário citado no artigo 1º, serão realizados junto ao Hospital e Maternidade Capriotti, sediado no Município de Pato Bragado – PR.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2246
de 30/03/21 FL.
Visto 